

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**ALEXANDRA SILVEIRA DE SOUZA**

**COTEJAMENTO ENTRE O REGISTRO E OS REFLEXOS DE UM  
FATO CONTÁBIL INFORMADO PELA LEI Nº 6.404/1976, E PELA LEI  
Nº 11.638/2007, NO QUE TANGE O ATIVO PERMANENTE.**

**FLORIANÓPOLIS, 2008.**

**ALEXANDRA SILVEIRA DE SOUZA**

**COTEJAMENTO ENTRE O REGISTRO E OS REFLEXOS DE UM  
FATO CONTÁBIL INFORMADO PELA LEI Nº 6.404/1976, E PELA LEI  
Nº 11.638/2007, NO QUE TANGE O ATIVO PERMANENTE.**

*Monografia apresentada à Universidade Federal de  
Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção  
do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, da  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Orientadora: Sandra Rolim Ensslin*

**FLORIANÓPOLIS, 2008.**

COTEJAMENTO ENTRE O REGISTRO E OS REFLEXOS DE UM FATO CONTÁBIL  
INFORMADO PELA LEI Nº 6.404/1976, E PELA LEI Nº 11.638/2007, NO QUE TANGE  
O ATIVO PERMANENTE.

Esta monografia foi apresentada como Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de....., atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo relacionados.

Florianópolis, \_\_\_\_ de julho de 2008.

---

Prof<sup>a</sup>. Valdirene Gasparetto  
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Professores que compuseram a banca:

---

Prof<sup>a</sup>. Orientador Sandra Rolim Ensslin  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

---

Prof. Nivaldo João dos Santos  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

---

Prof. Orion Augusto Platt Neto  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus pela benção de fazer parte de uma família que compartilha dos meus sonhos, me apoiando, dando força, garra e certeza de que todo o caminhar vale a pena. Mostrando-me dessa forma, que obstáculos não existem quando temos apoio daqueles que nos amam e torcem por nós.

Aos grandes amigos que fiz ao longo dessa trajetória. Em especial a Beatriz, Ivã, Maíra, Marcus, Ricardo. Que em algum momento pouparam esforços e muito colaboraram para que o resultado fosse este, a conclusão do curso. Procurei adjetivos para qualificá-los, mas me faltaria tanta criatividade diante da enorme importância que todos, hoje, significam para mim.

A incansável orientadora professora Sandra Rolim Ensslin, que com seu carisma, talento e competência com que atua na área, faz com que não desistamos nunca de nossos objetivos.

Aos demais colegas, que direta e indiretamente, colaboraram para esta conquista.

A todos vocês, o meu muito obrigada!

## RESUMO

SOUZA, Alexandra Silveira de. COTEJAMENTO ENTRE O REGISTRO E OS REFLEXOS DE UM FATO CONTÁBIL INFORMADO PELA LEI Nº 6.404/1976, E PELA LEI Nº 11.638/2007, NO QUE TANGE O ATIVO PERMANENTE., 2008, f.46 Monografia do Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

A aprovação da Lei nº 11.638 no final do ano passado, que altera a Lei nº 6.404/76, alinha as práticas contábeis do Brasil ao cenário internacional. O estabelecimento de regras atuais nesse âmbito tem impacto nas empresas e também no ensino dessa área. Mudanças relevantes que farão com que a produção de informações contábeis esteja de acordo com os padrões internacionais. O presente trabalho tem por objetivo demonstrar as mudanças trazidas pela Lei nº 11.638/2007 na estrutura do Ativo Permanente. A metodologia de caráter descritivo e abordagem qualitativa teve como procedimento a pesquisa bibliográfica com base em obras e normas relevantes sobre tema. O trabalho apresenta a estrutura do Ativo Permanente segundo a Lei nº 6.404/76, traz as mudanças apresentadas pela Lei nº 11.638/2007, apresenta o novo grupo de contas Intangível, elucida tais alterações através de um estudo comparativo entre as Leis nº 6.404/76 e nº 11.638/2007. Pela análise do exemplo hipotético, é possível observar numericamente uma mudança na avaliação dos investimentos, há uma nova classificação dos investimentos, onde três deles passaram a ser registrados na avaliação pelo Método da Equivalência Patrimonial, refletindo dessa forma uma alteração no lucro do exercício.

**Palavras-chave:** Lei nº 11.638/2007, Equivalência Patrimonial, Ativo Permanente

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quadro Comparativo entre a LEI nº 6.404 de 15-12-1976 e a LEI nº 11.638 de 28-12-2007 .....	32
Quadro 2 – Balancete de verificação do exemplo hipotético – Leve Confecções Ltda.....	33
Quadro 3 – Valor contábil do investimento e número de ações do Capital Social .....	34
Quadro 4 – Número de ações do Capital Social das Sociedades X, Y, Z e K.....	34
Quadro 5 – Demonstração do Resultado de Exercício da Leve Confecções S/A .....	43
Quadro 6 – Balanço Patrimonial – Leve Confecções S/A .....	45
Quadro 7 – Demonstração da nova classificação dos investimentos no Balanço Patrimonial da Leve Confecções S/A .....	45

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Demonstração do percentual de ações sobre o Capital Social das sociedades investidas. ....	35
Figura 2 – Demonstração da análise isolada e análise em conjunto dos investimentos nas Sociedades X, Y, K e Z. ....	36
Figura 3 – Resultado da análise quanto à relevância dos investimentos nas Sociedades X, Y, K e Z. ....	36

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
1.1 Tema e Problema .....	9
1.2 Objetivos.....	9
1.2.1 Objetivo Geral .....	9
1.2.2 Objetivos Específicos .....	9
1.3 Justificativa.....	10
1.4 Metodologia.....	10
1.5 Delimitação da Pesquisa.....	11
1.6 Organização do Trabalho.....	12
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>13</b>
2.1 Comissão de Valores Imobiliários (CVM).....	13
2.2 A Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76.....	14
2.3 Ativo .....	15
2.3.1 Estrutura do Ativo - Conforme a Lei nº 6.404/76 .....	16
2.3.1.1. Ativo Permanente .....	16
2.3.1.1.1 Investimento .....	17
2.3.1.1.2 Imobilizado.....	21
2.3.1.1.3 Diferido.....	23
2.3.1.1.4 Contas Retificadoras ao Ativo Permanente .....	24
<b>3. Lei nº 11.638 de 28-12-2007 .....</b>	<b>26</b>
3.1 Mudanças trazidas na Lei Societária no que tange o Ativo Permanente.....	28
<b>4. COTEJAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS (PRÁTICOS) DA LEI Nº 6.404/76 COM A LEI Nº 11.638/2007.....</b>	<b>33</b>
4.1 Apresentação do Caso Hipotético.....	33
4.1.1 Escrituração do Subgrupo Investimentos .....	34
4.1.2 Escrituração do Subgrupo Imobilizado .....	40
4.1.3 Escrituração do Subgrupo Diferido .....	41
4.2 Reflexo das Operações nas contas de Resultado e Balanço Patrimonial.....	42
4.2.1 Operações para Encerramento do Exercício.....	42
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA FUTUROS TRABALHOS .....</b>	<b>47</b>
5.1 Considerações Finais .....	47
5.2 Resultado quanto aos objetivos .....	47
5.3 Limitações e sugestões para futuros trabalhos .....	48
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>49</b>

# 1. INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2007, foi publicada no Diário Oficial a Lei nº 11.638/2007 que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/1976.

Alterações há tempo propostas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com mudanças significativas na escrituração e na forma de apresentação das demonstrações financeiras, ou demonstrações contábeis como também são chamadas.

A Lei nº 11.638/2007 visa maior transparência e qualidade das informações contábeis, procurando harmonizar as práticas contábeis brasileiras em linha com os padrões contábeis internacionais, dentre outras disposições.

Dentre as mudanças significativas que farão com que a elaboração de informações contábeis esteja de acordo com os padrões internacionais, a lei apresenta uma nova estrutura para o Ativo Permanente, que passou a ser dividido em Investimentos, Imobilizado, Intangível e Diferido. O novo grupo – Intangível – abrange os bens incorpóreos que ficavam no imobilizado, que passa a registrar apenas os bens corpóreos, tangíveis.

Outra mudança refere-se aos critérios para avaliação de investimentos permanentes pelo método da equivalência patrimonial (MEP), a lei dispensou o termo relevante. Os investimentos em coligadas só serão avaliados pelo MEP caso a influência na administração seja significativa, agora não basta haver influência, ou quando a participação for superior a 20% do capital votante, antes era de 20% do capital social. Foram incluídas, ainda, no contexto da avaliação pelo MEP, as sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum.

Visando a importância de tais mudanças dentro do grupo de contas Ativo Permanente, este trabalho tem por objetivo geral evidenciar as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/2007, dentro do grupo de contas analisado.

O sentido deste estudo é ilustrar às novas alterações aos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis, da mesma maneira poderá auxiliar os docentes da área contábil a transmitir esse conhecimento aos alunos fazendo uso da ilustração hipotética apresentada neste trabalho.

O procedimento desenvolvido para o exame será a pesquisa bibliográfica, focalizando o Ativo Permanente – objeto de análise.

O presente trabalho apresentará a classificação do subgrupo de contas Ativo Permanente conforme a Lei nº 6.404/76 e as modificações dadas pela Lei nº 11.638/2007. Será apresentada uma ilustração hipotética para elucidar numericamente os reflexos de tais mudanças e por fim as considerações finais deste estudo.

## **1.1 Tema e Problema**

O patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações, e o lançamento é o registro dos fatos contábeis observando a ordem cronológica e respeitando determinadas técnicas, dessa forma provocando mudanças na composição do patrimônio da entidade.

A partir de um fato contábil, devemos seguir alguns passos para efetuar seu devido lançamento. A não observância e atualização de normas que conduzem a correta escrituração dos elementos do patrimônio pode causar relevantes distorções no mesmo.

Considerando as alterações significativas impostas pela Lei nº 11.638/2007 e seus reflexos nas entidades afetadas por essas novas imposições, dessa forma o problema a ser pesquisado que se busca responder é: *Quais as mudanças trazidas pela Lei nº 11.638/2007 e seus reflexos no que tange o Ativo Permanente?*

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Este trabalho tem por objetivo geral *evidenciar as mudanças trazidas pela Lei nº 11.638/2007 no que tange o Ativo Permanente.*

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

- a) Apresentar o subgrupo de contas Ativo Permanente conforme a Lei nº 6.404/76;
- b) Apresentar a Lei nº 11.638/2007;

- c) Apresentar um exemplo hipotético, que evidencie as alterações trazidas pela nova lei das Sociedades por Ações dentro do subgrupo Ativo Permanente.

### **1.3 Justificativa**

A Lei das Sociedades Anônimas regula e estabelece de que forma o profissional contábil classifica, registra e avalia os elementos patrimoniais. Neste sentido a Lei nº 6.404/76 foi um marco importante no campo contábil.

Contudo, hoje, buscando a harmonização da lei societária brasileira com os princípios fundamentais e melhores práticas contábeis internacionais, visando à inclusão do Brasil no atual contexto de globalização econômica, a Lei nº 6.404/76 sofreu algumas alterações.

Entendendo que é de suma importância à prática da lei, e percebendo que essas alterações trarão mudanças significativas no que se refere o grupo de Contas Ativo Permanente, o propósito deste trabalho é demonstrar essas mudanças contribuindo assim para uma melhor análise quanto a seus reflexos dentro do grupo de contas analisado.

Tratando de uma lei nova, em vigor a partir de dezembro de 2007, este trabalho contribui no sentido de elucidar às novas alterações aos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis – futuros bacharéis – também poderá auxiliar os docentes da área contábil a transmitir esse conhecimento aos alunos fazendo uso dessa ilustração hipotética.

### **1.4 Metodologia**

A metodologia será realizada dentro dos métodos aqui discutidos e obedecendo as limitações impostas ao estudo que será executado.

A pesquisa utiliza os métodos científicos para encontrar respostas aos problemas mediante a aplicação de procedimentos metodológicos, que articulam e estruturam planos no sentido de solucionar a pergunta de pesquisa (BEUREN, 2006).

A pesquisa será de natureza científica, descritiva quanto aos objetivos.

Para Lakatos e Marconi (1990, p.19), “a pesquisa descritiva delinea o que é. Aborda também quatro aspectos: investigação, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente”.

Neste sentido Andrade (2002, apud BEUREN, 2006, p. 81) destaca que pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.

Na abordagem metodológica serão consideradas as características qualitativas do objeto de estudo. Visto que, trata-se de um estudo qualitativo pelo não emprego de instrumental estatístico no processo de análise do problema (RICHARDSON, 1999).

O procedimento proposto para resolução do problema deste trabalho é a pesquisa bibliográfica, que busca o conhecimento através da exploração das informações relevantes ao tema.

Arconi e Lakatos (1990, p. 15) definem pesquisa bibliográfica como:

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Dessa forma, Beuren (2008, p.87) comenta: “com base nisso é que se pode elaborar o trabalho monográfico, seja ele em uma perspectiva histórica ou com o intuito de reunir diversas publicações isoladas e atribuir-lhes uma nova leitura”.

### **1.5 Delimitação da Pesquisa**

A pesquisa bibliográfica, como citado acima, serviu para delimitar a seleção da bibliografia pertinente ao tema.

O referencial teórico focaliza o Ativo Permanente – objeto do presente estudo – mesmo que na ilustração hipotética construída, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial tenham sido apresentados.

## **1.6 Organização do Trabalho**

Esta pesquisa está estruturada em quatro capítulos. O primeiro capítulo trata-se da Introdução, tema e problema, objetivo geral e específicos, justificativa do estudo, a metodologia aplicada, as limitações do estudo e a estrutura do trabalho.

No segundo capítulo – Fundamentação Teórica – abordam-se as literaturas e artigos especializados no tema. Trata-se de conteúdos ligados à sociedade por ações: a Lei nº 6.404/76 e a sua alteração dada pela Lei nº 11.638/2007. Apresentação Ativo Permanente, classificação das contas dentro desse grupo, para ao final deste capítulo indicar as mudanças trazidas pela nova lei no que se refere a esse elemento patrimonial.

O terceiro capítulo ilustra o registro e os reflexos de um fato contábil informado pela Lei nº 6.404/1976, e agora pela Lei nº 11.638/2007.

O quarto capítulo versa sobre as conclusões e recomendações. Seguem-se as referências consultadas, que servem de base para a elaboração do estudo monográfico.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresentam-se aspectos relevantes do estudo monográfico, com base em estudos de autores renomados da área abordada.

### 2.1 Comissão de Valores Imobiliários (CVM)

A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

De acordo com o Portal Brasil ([www.portalbrasil.net](http://www.portalbrasil.net)):

CVM é órgão oficial, governamental, ou seja, uma autarquia administrativa jungida ao Ministério da Fazenda, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.385/76. Sua função primordial concentra-se na fiscalização das atividades do mercado de valores mobiliários

São atribuições da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)):

Cabe à CVM, entre outras, disciplinar as seguintes matérias:

- registro de companhias abertas;
- registro de distribuições de valores mobiliários;
- credenciamento de auditores independentes e administradores de carteiras de valores mobiliários;
- organização, funcionamento e operações das bolsas de valores;
- negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
- administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
- suspensão ou cancelamento de registros, credenciamentos ou autorizações;
- suspensão de emissão, distribuição ou negociação de determinado valor mobiliário ou decretar recesso de bolsa de valores;

A CVM compete: apurar, julgar e punir irregularidades praticadas no mercado. Diante de qualquer suspeita pode iniciar um inquérito administrativo, através do qual, reúne informações, colhe depoimentos e obtém provas visando identificar claramente o responsável por práticas ilegais, permitindo-lhe, a partir da acusação, total direito de defesa

De acordo com a lei que a criou e segundo Wikipédia ([pt.wikipedia.org](http://pt.wikipedia.org)), a Comissão de Valores Mobiliários exercerá suas funções, a fim de:

- assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão;
- proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores e acionistas controladores de companhias ou de administradores de carteira de valores mobiliários;
- evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários negociados no mercado;

- assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;
- assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;
- estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários;
- promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas.

A CVM controla todo o movimento do mercado de ações onde estão inseridas as Sociedades Anônimas, corretoras, bolsas de valores, etc. É o centro “nervoso” do mercado financeiro.

## **2.2 A Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76**

Em 15 de dezembro de 1976, após 36 anos de regulamentação do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, foi aprovada pelo número 6.404 a lei hoje denominada de “Lei das S/A” representando, na época, uma grande evolução.

A atual Lei 6.404/76 surgiu num contexto histórico importante, quando o País atravessava uma fase de crescimento e modernização, sobretudo em relação às empresas aqui sediadas; e mais do que isso, foi talvez o único diploma legal sujeito à discussão pública no regime autoritário, o que ensejou várias polêmicas, inclusive acirradas. (BULGARELLI, 1997, p. 1)

Sobre as mudanças trazidas pela lei, Sá (1978, p. 11) comenta:

Além de suas implicações econômicas e jurídicas, a Nova Lei das S.A., que regula e estabelece normas de funcionamento das sociedades por ações, acarretou uma série de modificações no campo contábil, quanto à elaboração e apresentação das demonstrações financeiras [...] passaram a ser exigidas publicações de valores de exercícios consecutivos, com o intuito de que se tornem possíveis comparações de interesse contábil, econômico, financeiro e fiscal.

Conforme Perez Filho, Begali (2002, apud MEIRA, 2002, p.9):

O maior avanço contábil, no Brasil ocorreu com a Lei nº 6.404/76, que além de estabelecer normas contábeis detalhadas, fez uma separação entre a contabilidade para efeitos comerciais e aquela para efeitos fiscais. De fato, podemos dizer que a contabilidade se valorizou como atividade a partir da Lei nº 6.404/76, quando passou a ser efetuada tendo em vista objetivos mais amplos do que o mero atendimento às exigências fiscais.

A Lei das Sociedades por Ações trata das questões contábeis, no que se refere aos critérios de classificação e avaliação dos elementos patrimoniais, ativo, passivo e patrimônio

líquido, bem como da elaboração das demonstrações contábeis.

## **2.3 Ativo**

De acordo com Marion (2005, p.42) “são todos os bens e direitos de propriedade da empresa, mensuráveis monetariamente, que representem benefícios presentes ou benefícios futuros para a empresa”.

Conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.26) “Ativo compreende as aplicações de recursos, normalmente em bens e direitos”.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p.286) “os ativos devem ser definidos como potenciais de fluxos de serviço ou direitos a benefícios futuros sob controle de uma organização”.

Dessa forma, Iudícibus (2000, p.130) argumenta que ativos são recursos controlados pela entidade, capazes de gerar fluxos de caixa futuros.

De acordo com Santos, Schmidt e Fernandes (2003, p.20) “cabe destacar que o termo controlado, utilizado nessa definição, engloba, além do controle, o conceito de posse e propriedade”.

Segundo Marion (2005, p.43) “o bem de propriedade da empresa é aquele sobre o qual ela tem domínio”.

Quando o bem está em nosso poder, dizemos que há posse sobre ele. Nem toda posse, entretanto, significa propriedade: podemos alugar (leasing) um veículo e ter posse sobre ele, muito embora não tenhamos a propriedade (domínio). Portanto, esse veículo, pela nossa legislação, não é ativo para a empresa (MARION 2005, p.43).

Hendriksen e Breda (1999, p.286) mencionam que: segundo o Fasb, um ativo possui três características essenciais:

1. Incorpora um benefício futuro provável que envolve a capacidade, isoladamente ou em combinação com outros ativos, de contribuir direta ou indiretamente à geração de entradas líquidas de caixa futura.
2. Uma dada entidade pode conseguir o benefício e controlar o acesso de outras entidades e esse benefício.
3. A transação ou o evento originando o direito da entidade ao benefício, ou seu controle sobre o mesmo, já terá ocorrido.

Para Marion (2005, p.58) “as contas do ativo são agrupadas de acordo com sua rapidez de conversão em dinheiro: de acordo com seu grau de liquidez (a capacidade de se transformar em dinheiro rapidamente)”.

No ativo, de acordo com o texto legal, “a ordem” de classificação é “decrecente de liquidez”, ou seja, parte-se do que está mais próximo do disponível (ativo circulante) para o que se acha mais distante ou difícil de conversão em numerário no funcionamento normal da empresa (ativo permanente) (SÁ, 1978, p.26).

### **2.3.1 Estrutura do Ativo - Conforme a Lei nº 6.404/76**

A Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76, antes da alteração pela Lei nº. 11.638/2007) estabelece em seu art. 178, que no Ativo as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

- ATIVO CIRCULANTE
- ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
- ATIVO PERMANENTE

#### **2.3.1.1 Ativo Permanente**

A Lei no seu art. 178 estabelece:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

- a).....
- b).....
- c) ativo permanente, dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido.

Como critério de classificação do ativo permanente, a COAD ([www.sikil.com.br](http://www.sikil.com.br)) menciona que:

Classificam-se neste grupo os bens e direitos não destinados à transformação direta em meios de pagamento e cuja perspectiva de permanência na empresa ultrapasse um exercício. O Ativo Permanente é composto de três subgrupos: a) Investimentos; b) Imobilizado; c) Diferido.

A apresentação do Ativo Permanente deve ser feita considerando o grau de liquidez das contas que o integram, imprescindível assim, a manutenção dos subgrupos nesta ordem.

De acordo com Franco (1992, p.67):

A Lei considerou como compreendidos no ativo permanente os investimentos, o ativo imobilizado e ao ativo diferido, classificando as contas nesse subgrupo da seguinte forma:

III – em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial;

V – no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

### **2.3.1.1.1 Investimentos**

Segundo Sá (1978, p.33) “em doutrina contábil, o termo investimentos significa toda a aplicação de capital (são investimentos os estoques, as máquinas, os veículos, os créditos, etc.) – todo o ativo é um sistema de investimentos”.

O Portal de Contabilidade ([www.portaldecontabilidade.com.br](http://www.portaldecontabilidade.com.br)) traz como conceito de investimentos:

Recursos aplicados em participações em outras sociedades e em direitos de qualquer natureza que não se destinam à manutenção da atividade da empresa. O conceito principal é que a empresa não deve usar os bens nas suas atividades rotineiras; ações, patentes, obras de arte, imóveis destinados ao arrendamento, imóveis não utilizados.

Para Marion (2005, p.340):

São aplicações relativamente permanentes, com propensão a produzir renda para a empresa. São participações voluntárias ou incentivadas, em empresas e direitos de propriedade, não enquadráveis no Ativo Circulante, nem no Realizável a Longo Prazo, nem mesmo no Imobilizado, *pois não se destinam à atividade operacional da empresa.*

Como conceito de Investimentos, a COAD ([www.sikil.com.br](http://www.sikil.com.br)) menciona que:

É representado pelas participações em sociedades, além dos bens e direitos que não se destinam à manutenção das atividades-fim da empresa, tais como:

- a) os empreendimentos relativos ao plantio de florestas, destinados à proteção do solo ou à preservação do ambiente, sem a finalidade de manter a atividade da pessoa jurídica;
- b) os depósitos destinados a aplicações em incentivos fiscais;

- c) as importâncias aplicadas na aquisição de imóveis, desde que não sejam para revenda ou destinados à manutenção das atividades da empresa;
- d) as aplicações em ouro, quando não constarem do objetivo social da pessoa jurídica, não classificáveis no Ativo Circulante.

De acordo com o artigo 179, inciso III, da Lei nº 6.404/76, serão classificadas em investimentos: “as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa”.

Nesse sentido Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.130) comentam: “verifica-se por esse texto legal que no subgrupo Investimentos deverão estar classificados dois tipos de ativos, ou seja, as participações permanentes em outras sociedades e outros investimentos permanentes” .

Para Iudícibus, Martins, Gelbcke (2000, p.130) às participações permanentes em outras sociedades são:

Os tradicionais investimentos em outras empresas, na forma de ações ou de quotas. Devem ter a característica de *permanente*, ou seja, incluem-se aqui somente os investimentos em outras sociedades que tenham a característica de aplicação de capital, não de forma temporária ou especulativa, existindo efetiva intenção de usufruir dos rendimentos proporcionados por esses investimentos.

Segundo Santos, Schmidt e Fernandes (2003, p.11):

Os investimentos permanentes em outras sociedades podem constituir-se em um ativo de grande relevância no contexto de determinadas companhias, em especial aquelas obrigadas a consolidar suas demonstrações financeiras.

A avaliação das participações em outras empresas obedece a dois critérios: nível de participação acionária e relevância do investimento. São dois os métodos de avaliação – Método de Custo e Método da Equivalência Patrimonial.

A decisão pela escolha do método a ser utilizado não cabe a administração da empresa. Ela é determinada pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM, que definem de modo exato quando é necessário utilizar um ou outro.

Conforme Santos, Schmidt e Fernandes (2003, p.10):

o principal fator que distingue as participações societárias dos demais investimentos é seu critério de avaliação, pois esses ativos, diferentemente do que ocorre com os demais investimentos permanentes, que devem ser avaliados pelo método de custo, podem ser avaliados pelo método de custo ou pelo método de equivalência patrimonial, sendo que ambos estão previstos respectivamente no art. 183, III, e no art. 248 da Lei das Sociedades por Ações.

Segundo o art. 183, III, da Lei das Sociedades por Ações, no Método de Custo os investimentos são avaliados pelo valor efetivamente despendido na transação, deduzido da provisão para perdas permanentes.

São avaliados pelo custo os investimentos, sob a forma de ações ou quotas, efetuados em empresas não consideradas coligadas ou controladas, os investimentos em coligadas e controladas não relevantes individualmente ou em seu conjunto, em relação ao patrimônio líquido da investidora, bem como os investimentos não relevantes (participação inferior a 20% do capital da investida), quando a investidora não exerce influência significativa e nem se trata de empresa equiparada a coligada (IUDÍCIBUS, MARTINS, GELBCKE, 2000, p.136)

Quanto ao critério de Avaliação pelo Método de Custo, Marion (2005, p.341) comenta que:

Os investimentos são avaliados pelo custo de aquisição.  
As ações bonificadas recebidas, sem custo para a empresa Investidora, quando da participação em outras empresas, não serão adicionadas ao valor das ações já existentes. O ideal é efetuar o registro contábil das quantidades recebidas, sem alteração do valor monetário.

Conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.137):

No Método de Custo, as receitas dos investimentos são reconhecidas pelos dividendos. Tal receita é considerada como operacional nos termos da legislação, mas em subgrupo à parte. No modelo de Plano de Contas criou-se um subgrupo de Outras Receitas e Despesas Operacionais, entre as quais se incluem os Lucros e Prejuízos de Participações em outras Sociedades, por meio da conta Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos.

Numa relação custo x benefício, Santos, Schmidt e Fernandes (2003, p.12), explicam que este método é utilizado para avaliar os investimentos de menor expressão – geralmente participações inferiores a 10% do capital da investida –, como se tratam de valores inexpressivos, não se justifica a utilização pelo método da equivalência patrimonial.

O instituto da equivalência patrimonial surgiu com o advento da Lei nº 6.404/76, já que o Decreto-lei que o antecedeu não trouxe tal previsão. Considerando que este método deve ser utilizado para os investimentos mais expressivos em termos de numerários, dessa forma a Lei estabeleceu o termo relevância e determinou um percentual de participação de no mínimo 20% para que uma investida fosse avaliada por esse método, exceto quando o percentual seja igual ou maior do que 10% do capital total, e a investidora importe influência na administração.

O parágrafo único do art.247 da Lei das Sociedades por Ações considera *relevante* o investimento:

a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia;

b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.

O art. 243 da Lei estabelece em seus § 1º e 2º:

§ 1º São coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente através de outras controladas, é titular de direitos de sócios que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

O art. 248 da Lei nº 6.404/76 descreve os investimentos permanentes que devem ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial:

Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos relevantes (art. 247, parágrafo único) em sociedades coligadas sobre cuja administração tenha influência, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, e em sociedades controladas, serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido, de acordo com as seguintes normas:[...]

Observado o disposto em Lei, este método será aplicado a todos os investimentos relevantes, onde existe a participação de 20% ou mais do capital social total, compreendendo assim todas as controladas e coligadas.

No caso dos investimentos em coligadas cujo percentual de participação esteja entre 10% e 20%, a Lei determina que tais coligadas somente serão avaliadas pelo método da equivalência patrimonial quando existir influência na administração da investida.

Em síntese, serão avaliados pelo método de equivalência patrimonial, segundo a legislação societária, e conforme Santos, Schmidt e Fernandes (2003, p.34), os investimentos:

- Relevantes em controladas;
- Relevantes em coligadas com 20% ou mais de participação no capital total;
- Relevantes em coligadas com menos de 20% de participação no capital total, mas com influência na administração.

O conceito deste método é baseado, conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.139) “no fato de que os resultados e quaisquer variações patrimoniais de uma controlada ou coligada devem ser reconhecidos (contabilizados) no momento de sua geração, independente de serem ou não distribuídos”.

De acordo com Santos, Schmidt e Fernandes (2003, p.12):

No método de equivalência patrimonial, diferentemente do que ocorre no método de custo, onde o resultado é reconhecido pelo regime de caixa, o resultado e as variações ocorridas no patrimônio de uma controlada ou coligada devem ser reconhecidos no momento de sua geração, independentemente de serem ou não distribuídos

Dessa forma, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.139) afirmam que “o método da equivalência patrimonial acompanha o fato econômico, que é a geração dos resultados, e não a formalidade de sua distribuição”.

Outro tipo de ativo classificável em Investimentos trata-se de *Outros Investimentos Permanentes*. Conforme texto em Lei, correspondem aos “direitos de qualquer natureza, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou empresa”.

Esses tipos de ativos devem também ter a característica de permanente, isto é, não devem ser valores ou bens destinados à negociação. Além disso, são ativos que não tem uma destinação definida quanto a seu uso na manutenção da atividade da empresa, mesmo que possam a vir a ter no futuro (IUDÍCIBUS, MARTINS, GELBCKE, 2000, p.132)

Os exemplos existentes enquadráveis nessa classificação, conforme Marion (2005, p.340) são: “os imóveis alugados a terceiros; os terrenos para futura expansão (não utilizados, no momento, pela empresa); quadros e obras de arte.”

Estes investimentos são avaliados pelo método do Custo.

### 2.3.1.1.2 Imobilizado

O art. 179 da Lei nº 6.404/76 estabelece:

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial;

A partir do texto legal Sá (1978, p.39) comenta que “englobou-se, pois o ‘imobilizado técnico material’ e o ‘imobilizado técnico imaterial’, ou seja, o constituído por bens físicos e aqueles por ‘direitos de propriedade’ da fabricação, marcas, nomes, pontos etc”.

Segundo Marion (2005, p.327) “entende-se por Ativo Imobilizado todo ativo de natureza relativamente permanente que se utiliza na operação dos negócios de uma empresa e que não se destina à venda”.

Conforme Sá (1978, p.40):

São características fundamentais para a sua classificação:

- 1) que os bens sejam adquiridos com a intenção de permanecerem (não serem vendidos);
- 2) que os bens sejam utilizados para a manutenção da atividade que representa o objeto social;
- 3) que os bens sirvam a muitos atos de produção e tenham duração superior a um exercício, pelo menos.

[...] três afirmações importantes que devem coexistir para que possamos classificar um Ativo Permanente Imobilizado. Isto quer dizer que não basta que tenhamos apenas uma ou duas características: são necessárias três características, concomitantemente:

- a) Natureza relativamente permanente
- b) Ser utilizado na operação dos negócios.
- c) Não se destinar à venda. (MARION, 2005, p.327)

Com relação à classificação no subgrupo Imobilizado, a COAD ([www.sikil.com.br](http://www.sikil.com.br)) menciona que:

Devem ser escriturados neste subgrupo os bens e direitos utilizados na consecução das atividades operacionais da empresa, abrangendo, inclusive, os de propriedade industrial ou comercial. Podem compor o Imobilizado, bens corpóreos e incorpóreos, tais como: máquinas, equipamentos, construções em andamento, móveis, direitos de exploração de minas e jazidas, de reservas florestais, de patentes de invenções e marcas, fórmulas e processos de fabricação, ponto comercial e outros direitos de idêntica natureza. Classificam-se também no Imobilizado as benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros, com ou sem indenização, e que tenham vida útil superior a um exercício.

Neste sentido Marion (2005, p.328) comenta que são bens tangíveis (corpóreos) “são aqueles que têm uma substância concreta e que podem ser tocados, palpados”.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000 p. 182) são bens “que tem um corpo físico tais como terrenos, obras civis, máquinas móveis, veículos, benfeitorias em propriedades arrendadas, direito sobre recursos naturais, etc”.

Com relação aos bens intangíveis (incorpóreos) ou ainda ativo invisível, Marion (2005, p. 328) comenta: “são bens que não se podem tocar, pegar, que passaram a ter grande relevância com base nas ondas de fusões e incorporações na Europa e nos Estados Unidos”.

Para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000 p. 182) bens intangíveis são os bens “cujo valor reside não em qualquer propriedade física, mas nos direitos de propriedade que são legalmente conferidos aos seus possuidores, tais como patentes, direitos autorais marcas, etc”.

O art. 183, no seu item V, da Lei nº 6.404/76 define os critérios de avaliação dos elementos do ativo imobilizado: “os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão”.

Dessa forma Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000 p. 182) afirmam: “isso significa que os elementos do Ativo Imobilizado deverão ser avaliados pelo custo de aquisição deduzido dos saldos das respectivas contas de depreciação, amortização ou exaustão”.

#### **2.4.1.1.3 Diferido**

O item V do art. 179 da Lei das Sociedades por Ações define que serão classificados no Ativo Diferido: “as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais”.

De acordo com Marion (2005, p.66) “são aplicações ou gastos em serviços que beneficiem a empresa por um longo período (vários anos), o caso mais comum são os *Gastos Pré-operacionais*, em que a empresa ‘investe’ recursos antes de começar a operar [...]”

Segundo Sá (1978, p.42) “destina-se este subgrupo a reunir as contas que representam ‘aplicações’ em despesas que deverão ser ‘amortizadas’ em diversos exercícios, em razão da sua utilidade em perdurar no tempo”.

Para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000 p. 199):

Os ativos diferidos caracterizam-se por serem ativos intangíveis, que serão amortizados por apropriação às despesas operacionais, no período de tempo em que estiverem contribuindo para a formação do resultado da empresa [...] A condição para seu deferimento é que, sempre, haja razoável segurança de realização futura desses saldos diferidos por meio de receitas que venham a cobrir os custos e despesas futuras e gerem margem para atender à amortização desses diferidos e à depreciação dos bens do imobilizado correspondente. Não incluem bens corpóreos, pois estes devem ser classificados no Imobilizado.

Com relação ao registro no subgrupo Diferido, a COAD ([www.sikil.com.br](http://www.sikil.com.br)) menciona que:

São classificadas no Ativo Diferido as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação de resultado de mais de um exercício social.

São registrados no Ativo Diferido, dentre outras, as seguintes aplicações:

- a) juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder ao início das operações sociais;
- b) as despesas pré-operacionais ou pré-industriais, quando não se identificarem com elementos específicos do Ativo Imobilizado ou de Investimentos;
- c) as despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas, quando não exercida opção para apropriação direta em conta de resultado;
- d) as despesas de decapeamento ou desenvolvimento de jazidas ou minas;
- e) as despesas com reestruturação, reorganização ou modernização de empresas;
- f) as despesas com prospecção e cubagem de jazidas ou depósitos, realizadas por concessionárias de pesquisa ou lavra de minérios, sob a orientação técnica de engenheiro de minas;
- g) à parte dos custos, encargos e despesas operacionais registrados durante o período em que a empresa, na fase inicial de operação, utilizou apenas parcialmente o seu equipamento ou suas instalações.

Marion (2005, p.353) comenta que é necessária a diferenciação entre as Despesas Antecipadas, classificáveis no Ativo Circulante, das despesas classificáveis no Ativo Permanente:

Enquanto as primeiras são facilmente identificáveis quanto à confrontação com a receita do próximo exercício (impressos, juros, seguros), as outras, classificáveis no Permanente, não o são. Tais despesas, ao serem diferidas, são entendidas como essenciais e necessárias, sem as quais não poderá ser iniciada a atividade empresarial.

Neste sentido, Sá (1978, p.43) afirma:

As despesas que pertencem ao subgrupo diferido não tem duração limitada a um só, mas a diversos períodos, e, em alguns casos até sem definição de prazo ou tempo de utilidade (como determinados gastos realizados para a implantação da empresa) [...] No subgrupo do 'Ativo Permanente' denominado 'Ativo Diferido', são classificadas as 'Despesas Diferidas' (as Despesas Antecipadas são do Ativo Circulante). Por conseguinte, o que distingue a classificação é o 'prazo' da fruição dos gastos.

#### *2.3.1.1.4 Contas Retificadoras ao Ativo Permanente*

Sendo o Ativo Permanente subdividido em Investimentos, Imobilizado e Diferido, existem contas credoras que representam valores retificadores de cada um desses subgrupos.

Dessa forma, a COAD ([www.sikil.com.br](http://www.sikil.com.br)) apresenta:

I – Contas retificadoras do Ativo Investimentos

Como contas retificativas do Ativo Investimentos temos a Provisão para Perdas Prováveis na Realização de Investimentos.

## II – Contas Retificadoras do Ativo Imobilizado

As contas credoras que representam a depreciação de bens de uso da empresa, sujeitos a desgaste, à amortização de marcas e patentes e à exaustão relativa a minas, jazidas e florestas, são contas retificadoras do Ativo Imobilizado.

## III – Contas Retificadoras do Ativo Diferido

Como contas credoras que representam elementos retificativos do Ativo Diferido, podemos citar:

- a) Amortização de Despesas Pré-Operacionais;
- b) Amortização de Despesas Pré-Industriais.

### 3. Lei nº 11.638 de 28-12-2007

Segundo Reis, Marion e Iudícibus (2008):

Após tramitar 7 anos na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 3.741/00 foi, finalmente, aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Presidente da República, na forma da Lei 11.638 de 28.12.07, que altera, revoga e introduz novos dispositivos à Lei nº 6.404/76 (lei das sociedades por ações) e à lei 6.385/76, principalmente no que tange a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras

Com relação às alterações trazidas, Ferreira (2008) menciona “a Lei nº 11.638/07, que, entre outras coisas, altera os artigos 176 a 179, 181 a 184, 187, 188, 197, 199, 226 e 248 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e revoga as alíneas *c* e *d* do § 1º do art. 182 e o § 2º do art. 187 da mesma lei”.

Sobre a importância dessa nova lei, Pereira (2008) comenta:

Essa nova alteração na Lei nº 6.404/76, embora possa parecer aos olhares de um leigo como sendo de pouca significância, trouxe na opinião dos especialistas, profundas mudanças na escrituração contábil, na elaboração das demonstrações financeiras, estendeu essa obrigatoriedade às demais formas societárias, atingindo em cheio, todas as entidades de grande porte e talvez o mais importante, abriu definitivamente as ‘portas’ para a penetração das normas internacionais de contabilidade no mercado brasileiro.

Reis, Marion e Iudícibus (2008) mencionam as justificativas para a revisão da Lei 6.404:

- a. Surgimento de uma nova realidade econômica no Brasil, bem diferente daquela existente em 1976 quando a lei 6.404 foi editada.
- b. Processo de globalização das economias, de abertura de capitais, com expressivo fluxo de capitais ingressando no país e com as empresas brasileiras captando recursos no exterior.

Essa lei visa adequar disposições da Lei das Sociedades por Ações, principalmente aquelas que tratam da matéria contábil, à nova realidade da economia brasileira, levando em conta o processo, cada vez mais crescente, de globalização dos mercados, bem como a evolução havida, em nível mundial, dos Princípios Fundamentais de Contabilidade (BRAGA, ALMEIDA, 2008, p.3).

No que se refere aos objetivos das mudanças, Reis, Marion e Iudícibus (2008), destacam que:

Os objetivos inicialmente apontados e que permaneceram praticamente inalterados em toda a tramitação do PL 3.741, podem ser assim resumidos:

- a. Adequar a parte contábil da lei de forma a proporcionar maior transparência e qualidade às informações contábeis.
- b. Harmonizar a lei com as melhores práticas contábeis internacionais ⇒ (IASB) International Accounting Standards Board (ver item 5.10.a).
- c. Eliminar ou diminuir as dificuldades de interpretação e de aceitação das nossas informações contábeis.
- d. Reduzir o custo (taxa de risco) provocado por essas dificuldades de interpretação e aceitação

Nesse sentido, Braga e Almeida (2008, p.3) comentam que essas alterações legislativas buscam “criar condições para harmonizar as práticas contábeis adotadas no País e respectivas demonstrações contábeis com as práticas e demonstrações exigidas nos principais mercados financeiros mundiais”.

Segundo Ferreira (2008) “entre outras coisas, essa padronização de regras com o mercado internacional facilita a análise das demonstrações por investidores estrangeiros interessados em aplicar recursos em nosso país”.

Com a aprovação do PL nº 3.741, a CVM em seu “Comunicado ao Mercado”, de 14 de janeiro de 2008, considera:

“Está sendo concluído um ciclo, longo, difícil e muito debatido, mas, evidentemente, não o processo como um todo. Um novo ciclo se inicia agora e que demandará grandes esforços das companhias, dos auditores, dos diversos organismos e profissionais de contabilidade e finanças e, certamente, da própria CVM no processo de regulação, disseminação, orientação e aprendizado das modificações produzidas pela nova lei e das matérias dela decorrentes que necessitarão ser normatizadas”.

No que concerne às Demonstrações Financeiras de 31.12.2007, O Boletim IOB – Pasta Temática Contábil e Balanços (2008, p.1) destaca que:

No tocante às demonstrações financeiras a serem encerradas em 31.12.2007, a CVM esclarece que, tendo em vista a relevância das alterações produzidas pela Lei nº 11.638/07, e para atendimento ao disposto na Deliberação CVM nº 505/06, as companhias deverão divulgar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras de 31.12.2007, os eventos contemplados na nova lei que irão influenciar as suas demonstrações do próximo exercício e, quando possível, uma estimativa de seus efeitos no patrimônio e no resultado de 2007 ou o grau de relevância sobre as demonstrações de 2008.

### **3.1 Mudanças trazidas na Lei Societária no que tange o Ativo Permanente**

Em função da nova lei, o ativo permanente, conforme Ferreira (2008) passa a ser dividido em:

- 1 – Investimentos
- 2 – Imobilizado
- 3 – Intangível
- 4 – diferido

Observada a classificação apresentada no item 2.3.1.1 **Ativo Permanente**, página 16, notamos a inclusão do grupo de contas ativos intangíveis, introduzido pela nova lei, alterando o art. 178.

Houve uma separação dos bens corpóreos e incorpóreos, onde na lei anterior eram classificados no ativo imobilizado, item 2.3.1.1.2 **Imobilizado**, página 21 deste estudo . A nova redação traz o desmembramento deste grupo que agora passa a contar apenas com os bens corpóreos, ficando os incorpóreos classificados dentro do grupo dos intangíveis.

Dessa maneira, segundo Marion (2008) “ficam definitivamente separados (e totalizados individualizadamente) os bens materiais (Imobilizado) e os bens imateriais (Intangível)”.

Com relação a divisão do imobilizado, o Portal Razão Contábil ([www.portalcontabil.com.br](http://www.portalcontabil.com.br)) menciona que:

No ativo permanente o ativo imobilizado foi subdividido em bens corpóreos e incorpóreos. Os primeiros possuem existência física, são materiais e palpáveis, permanecendo no imobilizado, enquanto que o segundo grupo, não possui existência física, são imateriais e não palpáveis, passando a ser classificados destacadamente com o título de "Intangível", assim como determinam as normas internacionais.

Nova redação dada ao art. 179 no que se refere ao grupo de contas ativo imobilizado:

Art. 179. As constas serão classificadas do seguinte modo:

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.

Neste sentido o Boletim IOB – Pasta Temática Contábil e Balanços (2008, p.2) menciona que: “inclui no Ativo Imobilizado os bens decorrentes de operações em que há transferências de benefícios, de controle e de risco, independentemente de haver transferência de propriedade”

O novo grupo de contas – Intangível – surgido pelo desdobramento do ativo imobilizado, tem sua classificação incluída no artigo 179, inciso VI da nova lei: “os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercícios com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido”.

Segundo Braga e Almeida (2008) a lei estabeleceu o grupo de contas Intangível visando uma padronização com as normas contábeis internacionais.

Os direitos classificados no intangível devem ser avaliados pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização, feita em função do prazo legal ou contratual de uso dos direitos ou em razão da sua vida útil econômica, deles o que for menor (FERREIRA, 2008, p.6).

Com relação ao subgrupo Diferido, item 2.4.1.1.3 **Diferido**, página 23 do capítulo anterior, a nova lei estabelece que devem ser registrados: “as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional”.

“O uso do subgrupo **Diferido** fica restrito ao registro das despesas pré-operacionais e aos gastos de reestruturação” (MARION, 2008, grifo do autor).

Ferreira (2008) define gastos com reestruturação e menciona as condições para que integrem o diferido:

Gastos com reestruturação são os relacionados à criação ou extinção de departamentos, gerências, cargos, etc. Duas são as condições para que os gastos dessa natureza integrem o diferido: 1) devem contribuir para o aumento do resultado de dois ou mais exercícios e 2) não podem configurar apenas uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional [...] a reestruturação deve estar principalmente focada no aumento da receita, e não na demissão e pessoal.

Neste sentido, o Portal Contábil ([www.portalcontabil.com.br](http://www.portalcontabil.com.br)) menciona que: “se o gasto foi realizado apenas para aumentar a eficiência operacional, não será classificado como ativo diferido, sendo então contabilizado como despesa do exercício ao qual compete”.

Ferreira (2008) comenta que “na nova lei, ficaram de fora do diferido os custos, as despesas e outros encargos de reorganização (fusão, cisão, incorporação), ou modernização da companhia”

No que se refere ao registro da diminuição do valor dos Ativos Imobilizado, Intangível e Diferido, o Boletim IOB (2008) menciona que será realizado periodicamente nas contas de:

- a) Depreciação;
- b) Amortização;
- c) Exaustão.

A Lei anterior previa o registro da diminuição do valor dos elementos do Ativo Imobilizado, visto no item 2.3.1.1.4 **Contas Retificadoras ao Ativo Permanente**, página 24 deste estudo. Agora, além do Intangível, a nova lei também inclui o Diferido.

Segundo a nova redação ao § 3º do art. 183:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:

- I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de descontinuar os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou
- II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

Para Braga e Almeida (2008, p. 130):

valor contábil de um ativo permanente não pode estar registrado no balanço patrimonial por montante superior ao seu valor recuperável. Caso ocorra, a entidade deve constituir provisão para perdas por desvalorização, classificada como redutora do ativo permanente, em contrapartida com débito no resultado do exercício [...] A sociedade deve, pelo menos em cada fechamento de balanço, revisar a situação dos ativos permanentes para detectar indícios de deteriorização do seu valor [...]

Verificando se os valores registrados no intangível e no diferido serão recuperados através de suas operações futuras, Ferreira (2008) comenta: “cabará o registro de provisão para perdas quando não houver possibilidade de recuperação total ou parcial”.

Com relação à avaliação de investimentos em coligadas e controladas, a nova norma da lei societária estabelece:

Art.248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte do mesmo grupo ou esteja sobre o controle comum serão avaliados pelo método de equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas[...]

As alterações introduzidas neste artigo, conforme Braga e Almeida (2008, p.138) são as seguintes:

- a. Foi eliminada a exigência de relevância para fins de avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial.
- b. Foi adicionada a expressão “influência significativa” (anteriormente havia somente a palavra “influência”). Segundo as normas internacionais de contabilidade (IAS 28), presume-se que há influência significativa quando a investidora possui participação, direta ou indiretamente, maior do que 20% do capital votante da companhia investida.
- c. No caso de investimentos em sociedades coligadas, para fins de avaliação pelo método de equivalência patrimonial, a participação de 20% ou mais do capital social foi substituída pela participação de 20% ou mais do capital votante. Essa alteração está em linha com as normas internacionais de contabilidade (IAS 28).
- d. Foi incluída a expressão “em outras sociedades que façam parte do mesmo grupo ou que estejam sob controle comum”. Isso significa que esses investimentos, mesmo que não atinjam o percentual de ações ordinária para classificá-los como coligadas, serão avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

Em comparação ao que foi apresentado no item 2.3.1.1.1 **Investimentos**, página 17, e segundo Ferreira (2008) “a nova lei não exige a relevância do investimento para fins de equivalência patrimonial, bem como, na hipótese de coligadas, fixa em 20% do capital *votante* o percentual mínimo para fins de aplicação desse método”.

Conforme Hoog (2008) “a principal alteração, Lei 11.638/07, para o cálculo da equivalência patrimonial é de que a participação é de 20% sobre o capital ‘votante’, e na lei velha era de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital ‘social’”.

LEI nº 6.404 de 15-12-1976	LEI nº 11.638 de 28-12-2007
<b>GRUPO DE CONTAS</b>	
<b>Art. 178</b>	
No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.	
c) ativo permanente, dividido em investimentos, imobilizado e diferido.	c) ativo permanente, dividido em investimentos, imobilizado, <b>intangível</b> e diferido.
<b>ATIVO</b>	
<b>Art. 179</b>	
As contas serão classificadas do seguinte modo:	
IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial;	IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens <b>corpóreos</b> destinados à manutenção das atividades da companhia <b>ou</b> da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os <b>decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.</b>
V – no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive	V – no diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de

os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.	uma exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional;
	VI – <b>no intangível</b> : os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ATIVO</b>	
<b>Art. 183</b>	
No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:	
§ 2º A diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de :	§ 2º A diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado, <b>intangível e diferido</b> será registrada periodicamente nas contas de :
a) depreciação...	
b) amortização...	
c) exaustão....	
§ 3º Os recursos aplicados no ativo diferido serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los.	§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:  I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou  II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.
<b>AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO EM COLIGADAS E CONTROLADAS</b>	
<b>Art. 248</b>	
No balanço patrimonial da companhia, os investimentos relevantes (art.247, parágrafo único) em sociedades coligadas sobre cuja administração tenha influência, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, e em sociedades controladas, serão avaliadas pelo valor de patrimônio líquido, de acordo com as seguintes normas[..]	No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência <b>significativa</b> , ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital <b>votante</b> , em controladas <b>e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum</b> serão avaliadas <b>pelo método da equivalência patrimonial</b> , de acordo com as seguintes normas[...]

**Quadro 1 - Quadro Comparativo entre a LEI nº 6.404 de 15-12-1976 e a LEI nº 11.638 de 28-12-2007**

Fonte: Elaborado pelo autor.

## 4 COTEJAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS (PRÁTICOS) DA LEI Nº 6.404/76 COM A LEI Nº 11.638/2007

De acordo com a limitação do estudo, apresenta-se uma comparação entre os lançamentos contábeis de acordo com a Lei 6.404/76 e as alterações produzidas com a Lei 11.638/07, no que tange ao subgrupo Ativo Permanente, formado pelas classificações: Investimentos, Ativo Imobilizado, Ativo Intangível e Ativo Diferido. Para tanto, parte-se de um caso hipotético, a fim de exemplificar a escrituração dos mesmos.

### 4.1 Apresentação do Caso Hipotético

A Leve Confeccões Ltda. em 31/12/XX o seguinte Balancete de Verificação:

<b><u>Leve Confeccões Ltda.</u></b>		
<b><u>Balancete de Verificação</u></b>		
Em 31 de dezembro de XX		
<b>Contas</b>	<b>Saldo Devedor</b>	<b>Saldo Credor</b>
Caixa	1.102.000,00	
Depósito bancário a vista	110.000,00	
Mercadorias para revenda	130.000,00	
Custo dos Produtos Vendidos	200.000,00	
Receita com vendas		700.000,00
Investimento Sociedade X	20.000,00	
Investimento Sociedade Z	9.000,00	
Investimento Sociedade Y	100.000,00	
Investimento Sociedade K	10.000,00	
Veículo	20.000,00	
Depreciação Acumulada do Veículo		1.000,00
Capital Social		700.000,00
Lucros Acumulados		120.000,00
Reserva Legal		180.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.701.000,00</b>	<b>1.701.000,00</b>

**Quadro 2 - Balancete de verificação do exemplo hipotético – Leve Confeccões Ltda**

Fonte: Dados do Autor.

A partir do Balancete apresentado, mostra-se o reflexo da alteração em cada subgrupo analisado, efetuado alguns lançamentos que irão atingir as contas do subgrupo Ativo Permanente. O valor apresentado como custo dos produtos vendidos já integra todas as eventuais operações com ICMS, bem como, as despesas para obtenção do produto final, visto

que este estudo não pretende adentrar em tópicos relativos à tributação.

#### 4.1.1 Escrituração do Subgrupo Investimentos

Em 31/12/XX a Leve Confeccões Ltda., sociedade fechada, apresenta em seu Balanço Patrimonial o Patrimônio Líquido registrado pelo valor de \$ 1.000.000,00. Verifica-se também que em seu Ativo Permanente possui registrado participações permanentes em quatro sociedades, a saber:

	<b>Sociedade X</b>	<b>Sociedade Y</b>	<b>Sociedade Z</b>	<b>Sociedade K</b>
Valor Contábil do investimento	\$ 20.000,00	\$ 100.000,00	\$ 9.000,00	\$ 10.000,00
Nº. de ações do Capital Social				
Nº. de ações ordinárias	20.000 ações	35.000 ações	2.000 ações	8.000 ações
Nº. de ações preferenciais	-	65.000 ações	7.000 ações	2.000 ações
Total de ações	20.000 ações	100.000 ações	9.000 ações	10.000 ações

**Quadro 3 – Valor contábil do investimento e número de ações do Capital Social**

Fonte: Dados do Autor.

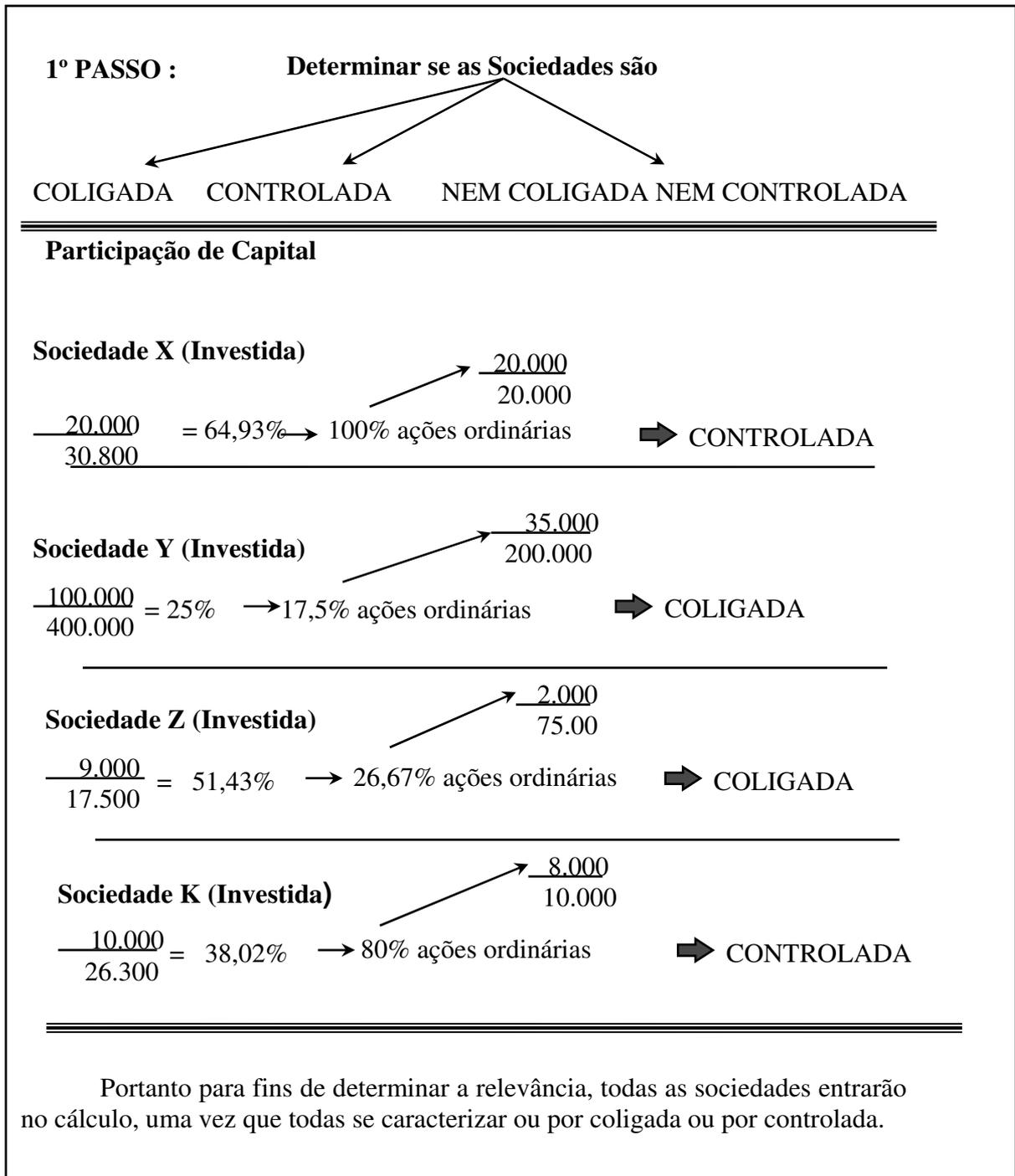
#### Capital Social das investidas:

	<b>Sociedade X</b>	<b>Sociedade Y</b>	<b>Sociedade Z</b>	<b>Sociedade K</b>
Nº. de ações do Capital Social				
Nº. de ações ordinárias	20.000 ações	200.000 ações	7.500 ações	10.000 ações
Nº. de ações preferenciais	18.000 ações	200.000 ações	10.000 ações	16.300 ações
Total de ações	38.000 ações	400.000 ações	17.500ações	26.300 ações

**Quadro 4 – Número de ações do Capital Social das Sociedades X, Y, Z e K**

Fonte: Dados do Autor.

Diante do apresentado, conforme a Lei 6.404/76 é necessário identificar se os investimentos da Leve Confecções S.A são relevantes e qual o método de avaliação utilizado para os investimentos.



**Figura 1 – Demonstração do percentual de ações sobre o Capital Social das sociedades investidas.**

Fonte: Dados do Autor.

**2º PASSO: Análise isolada e análise em conjunto, dos investimentos.**

**ISOLADAMENTE :**

Sociedade X (Investida)	$\frac{\$ 20.000,00}{\$ 1.000.000,00}$	2%	➔	NÃO RELEVANTE
Sociedade Y (Investida)	$\frac{\$ 100.000,00}{\$ 1.000.000,00}$	10%	➔	RELEVANTE
Sociedade Z (Investida)	$\frac{\$ 9.000,00}{\$ 1.000.000,00}$	0,9%	➔	NÃO RELEVANTE
Sociedade K (Investida)	$\frac{\$ 10.000,00}{\$ 1.000.000,00}$	1%	➔	NÃO RELEVANTE

**EM CONJUNTO :**

2% + 10% + 0,9% + 1% = 13,90% ➔ NÃO SÃO RELEVANTES

**Figura 2 – Demonstração da análise isolada e análise em conjunto dos investimentos nas Sociedades X, Y, K e Z.**  
Fonte: Dados da Pesquisa.

Quanto aos Investimentos da Leve Confeções S.A, em conformidade com a legislação anterior, pode-se dizer que:

- A **Sociedade X não é um investimento relevante**, pois não atende a definição da análise isolada nem da análise em conjunto;
- A **Sociedade Y é um investimento relevante**, pois atende a seguinte definição:  
*em cada coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% do valor do Patrimônio Líquido da Investidora;*
- A **Sociedade Z não é um investimento relevante**, pois não atende a definição da análise isolada nem da análise em conjunto;
- A **Sociedade K não é um investimento relevante**, pois não atende a definição da análise isolada nem da análise em conjunto.

**Figura 3 – Resultado da análise quanto à relevância dos investimentos nas Sociedades X, Y, K e Z.**  
Fonte: Dados da Pesquisa.

Deste modo, quando do fechamento do exercício financeiro, considera-se que as Sociedades X, Y, Z e K, em 2007 tiveram lucro de R\$ 7.000,00; R\$ 8.000,00; R\$ 2.500,00 e R\$ 4.700,00 destinaram respectivamente R\$ 1.000,00; R\$ 2.000,00; R\$ 500,00 e R\$ 700,00 Do lucro obtido para os acionistas, o lançamento seria, de acordo com a Lei nº 6.404/76:

**Sociedade X**

R\$ 1.000,00 x 64,93% = R\$ 649,30

D: Dividendos propostos a receber (Ativo Circulante – Outros Créditos)

C: Dividendos e rendimentos de outros investimentos (DRE – Outras Receitas Operacionais – Lucros e Prejuízos de participação em outras sociedades)..... R\$ 649,30

**Sociedade Y**

R\$ 2.000,00 x 25% = R\$ 500,00

D: Dividendos propostos a receber (Ativo Circulante – Outros Créditos)

C: Dividendos e rendimentos de outros investimentos (DRE – Outras Receitas Operacionais – Lucros e Prejuízos de participação em outras sociedades)..... R\$ 500,00

**Sociedade Z**

R\$ 500,00 x 51,43% = R\$ 257,15

D: Dividendos propostos a receber (Ativo Circulante – Outros Créditos)

C: Dividendos e rendimentos de outros investimentos (DRE – Outras Receitas Operacionais – Lucros e Prejuízos de participação em outras sociedades)..... R\$ 257,15

**Sociedade K**

R\$ 700,00 x 38,02% = R\$ 266,14

D: Dividendos propostos a receber (Ativo Circulante – Outros Créditos)

C: Dividendos e rendimentos de outros investimentos (DRE – Outras Receitas Operacionais – Lucros e Prejuízos de participação em outras sociedades)..... R\$ 266,14

**Após a Lei 11.638/2007**

De acordo com a nova redação dada ao art. 248 da Lei nº 6.404/76, os investimentos cuja investidora participe com 20% (vinte) ou mais do capital votante (aqui considerado as ações ordinárias) passam a ser avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP). Desse modo no exemplo citado as sociedades X, Y e K, anteriormente avaliadas pelo Método do Custo, passam agora a ser avaliadas, na nova sistemática, pelo Método da Equivalência Patrimonial.

Considera-se os mesmos dados apresentados. A partir de então exclui-se o cálculo de relevância, bem como de análise em conjunto. Resolvendo:

**Sociedade X (Investida)**

$\frac{200}{200}$  ações ordinárias = 100% do capital votante => MEP

**Sociedade Y (Investida)**

$\frac{350}{2000}$  => 17,5 % do capital votante => Método do custo

**Sociedade Z (Investida)**

$\frac{20}{75}$  => 26,67 % do capital votante => MEP

**Sociedade K**

$\frac{80}{100}$  => 80% do capital votante => MEP

Sendo assim, com a alteração introduzida, e considerando os lucros acima apresentados, a nova apuração, ao final do exercício, seria:

**Sociedade X – Método da Equivalência Patrimonial**

Capital Social R\$ 38.000,00  
Reserva de Lucros R\$ 6.000,00  
Saldo Patrimonial R\$ 44.000,00

**Cálculo da Equivalência**

$R\$ 44.000,00 \times 64,93\% = R\$ 28.569,20 - R\$ 20.000,00 = R\$ 8.569,20$

D: Sociedade X (Ativo Permanente – Investimentos – Participações Permanentes em outras Sociedades – Avaliadas pelo método da Equivalência Patrimonial – Em sociedade Controlada)

C: Participação nos resultados de coligadas e controladas pelo método da Equivalência Patrimonial ( Outras Receitas Operacionais – Resultado de Participação em outras Sociedades)..... R\$ 8.569,20

Lançamento dos Dividendos

Sociedade X

R\$ 1.000,00 x 64,93% = R\$ 649,30

D: Dividendos propostos a receber (Ativo Circulante – Outros Créditos)

C: Sociedade X (Ativo Permanente – Investimentos – Participações Permanentes em outras Sociedades – Avaliadas pelo método da Equivalência Patrimonial – Em sociedade Controlada)..... R\$ 649,30

**Sociedade Y – Método do Custo de Aquisição**

R\$ 2.000,00 x 25% = R\$ 500,00

D: Dividendos propostos a receber (Ativo Circulante – Outros Créditos)

C: Dividendos e rendimentos de outros investimentos (DRE – Outras Receitas Operacionais – Resultado de participação em outras sociedades)..... R\$ 500,00

**Sociedade Z – Método da Equivalência Patrimonial**

Capital Social R\$ 17.500,00

Reserva de Lucros R\$ 2.000,00

Saldo Patrimonial R\$ 19.500,00

Cálculo da Equivalência

R\$ 19.500,00 x 51,43% = R\$ 10.028,85 – R\$ 9.000,00 = R\$ 1.028,85

D: Sociedade Z (Ativo Permanente – Investimentos – Participações Permanentes em outras Sociedades – Avaliadas pelo método da Equivalência Patrimonial – Em sociedade Coligada)

C: Participação nos resultados de coligadas e controladas pelo método da Equivalência Patrimonial ( Outras Receitas Operacionais – Resultado de Participação em outras Sociedades)..... R\$ 1.028,85

Lançamento dos Dividendos

Sociedade Z

R\$ 500,00 x 51,43% = R\$ 257,15

D: Dividendos propostos a receber (Ativo Circulante – Outros Créditos)

C: Sociedade Z (Ativo Permanente – Investimentos – Participações Permanentes em outras Sociedades – Avaliadas pelo método da Equivalência Patrimonial – Em sociedade Coligada).....R\$ 257,15

**Sociedade K – Método da Equivalência Patrimonial**

Capital Social R\$ 26.300,00

Reserva de Lucros R\$ 4.000,00  
 Saldo Patrimonial R\$ 30.300,00

Cálculo da Equivalência

$R\$ 30.300,00 \times 38,02\% = R\$ 11.523,09 - R\$ 10.000,00 = R\$ 1.523,09$

D: Sociedade K (Ativo Permanente – Investimentos – Participações Permanentes em outras Sociedades – Avaliadas pelo método da Equivalência Patrimonial – Em sociedade Controlada)

C: Participação nos resultados de coligadas e controladas pelo método da Equivalência Patrimonial (Outras Receitas Operacionais – Resultado de Participação em outras Sociedades)..... R\$ 1.523,09

#### Lançamento dos Dividendos

$R\$ 700,00 \times 38,02\% = R\$ 266,14$

D: Dividendos propostos a receber (Ativo Circulante – Outros Créditos)

C: Participação nos resultados de coligadas e controladas pelo método da Equivalência Patrimonial ( Outras Receitas Operacionais – Resultado de Participação em outras Sociedades)..... R\$ 266,14

### **4.1.2 Escrituração do Subgrupo Imobilizado**

No conceito anteriormente estabelecido pela Lei 6.404/76, o grupo de contas do Ativo Imobilizado era composto pelos bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e de seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade, sendo que os itens classificados na categoria de Ativo imobilizado incluem: bens tangíveis (aqueles que possuem corpo físico) e bens intangíveis (cujo valor não reside em qualquer propriedade física, mas nos direitos conferidos aos seus possuidores).

Exemplo da Operação:

Em suas operações usuais, a Leve Confecções Ltda. adquire um terreno, para futura construção e ampliação da sede,sendo que este está em fase de terraplanagem (esse custo já está integrado no valor de aquisição) no valor de R\$ 150.000,00 pagos à vista no momento da aquisição. Além disso, com objetivo de ampliar sua produção para a área de

camisetas masculinas, decide comprar a marca Man's por acreditar em sua credibilidade no mercado. Paga por essa operação o montante de R\$ 82.000,00 pagos à vista, no ato da negociação. O registro de tais aquisições, de acordo com a Lei 6.404/76 ficaria:

D: Terrenos ( Ativo Permanente – Ativo Imobilizado – Imobilizado em Andamento)  
C: Caixa (Ativo Circulante – Disponível).....R\$ 150.000,00

D: Marca Man's (Ativo Permanente – Ativo Imobilizado – Intangível – Custo)  
C: Caixa (Ativo Circulante – Disponível)..... R\$ 82.000,00

Com advento da nova Lei, a marca adquirida pela Leve Confecções Ltda. não irá ser classificada no Ativo Imobilizado, e sim no subgrupo Intangível, essa operação então ficaria:

D: Marca Man's (Ativo Permanente –Intangível)  
C: Caixa (Ativo Circulante – Disponível)..... R\$ 82.000,00

Cabe salientar, que esse direito agora registrado no Intangível, está sujeito à amortização, que deve ser feita em função do prazo contratual de uso do direito adquirido, ou em razão de sua vida útil econômica. Deste modo, ao final do exercício financeiro a marca será avaliada pelo seu custo de aquisição deduzindo-se o saldo da amortização.

#### 4.1.3 Escrituração no Subgrupo Diferido

Além das operações acima descritas a Leve Confecções Ltda. investe na reestruturação de sua fábrica, através de um projeto de criação de Departamento de Design, visto que tal operação era terceirizada. O valor total do projeto é de R\$ 20.000,00 sendo que a mesma deverá estar concluída em 4 anos, e a empresa passa a desfrutar desse investimento a partir do próximo ano, sendo assim não poderá amortizar o mesmo no corrente exercício financeiro

Neste caso específico o Diferido manterá seu registro conforme a Lei 6.404/76, visto que a Lei 11.638/07 dentre as operações inseridas no diferido, continua aceitando a acima citada. Na nova legislação poderão ser registrados no Ativo Permanente Diferido os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais

de um exercício social e que não se configurem tão-somente como redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional (Lei 11.638/07).

Deste modo, o lançamento dessa operação, quando do pagamento do valor combinado, e posteriormente no ajuste para fechamento do exercício, fica:

D:Custos de Reorganização (Ativo Permanente – Ativo Diferido – Gastos de reorganização - Custo)  
C:Caixa (Ativo Circulante – Disponível)..... R\$ 20.000,00

## ***4.2 Reflexo das Operações nas contas de Resultado e Balanço Patrimonial***

Para identificar o reflexo causado por tais fatos, na Demonstração de Resultado de Exercício e no Balanço Patrimonial da empresa é necessário a realização de alguns lançamentos, conforme descrito a seguir:

### **4.2.1 Operações para Encerramento do Exercício**

Para efeito de fechamento de exercício a Leve Confecções Ltda, optou por não realizar reavaliação de seu Veículo, um automóvel para passeio, pois como o mesmo possui apenas um ano de uso ainda encontra-se no valor de mercado. Porém é necessário registrar a depreciação deste, conforme índice de depreciação estabelecido em Lei (20%):

$R\$ 20.000,00 \times 20\% = R\$ 4.000,00$

D: Despesa com depreciação de veículo (Despesas Operacionais – Despesas Gerais – Depreciação)  
C: Depreciação acumulada de veículo (Ativo Imobilizado – Bens em Operação – Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulada).....R\$ 4.000,00

Além disso, com advento da nova legislação a empresa não poderá mais manter saldo positivo na conta Lucros Acumulados, que deve ser distribuído ou então, revertido à conta de Reserva de Lucros, no exemplo hipotético opta-se pela segunda opção.

D: Lucros Acumulados (Patrimônio Líquido – Lucros ou Prejuízos Acumulados – Lucros Acumulados)

C: Reserva especial para dividendos obrigatórios não distribuídos (Patrimônio Líquido – Reservas de Lucros)..... R\$ 120.000,00

Após os lançamentos de encerramento do exercício, é possível elaborar a Demonstração de Resultado de Exercício, conforme segue:

<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO</b>		
<b>LEVE CONFECÇÕES LTDA.</b>		
	<b>Lei 6.404/76</b>	<b>Lei 11.638/07</b>
1. Receita Bruta de Venda de Veículos	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
2. (-) Custo dos Produtos Vendidos	(R\$200.000,00 )	(R\$200.000,00 )
3. Resultado Operacional Bruto (Lucro Bruto) (1-2)	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
4. Despesas Operacionais	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Despesas Administrativas (e Gerais)		
Depreciação		
Veículo	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
5. Outras Receitas operacionais	R\$ 1.672,59	R\$ 7.225,34
Lucros e Prejuízos de Participação em outras Sociedades		
Participação nos resultado de coligadas e controladas p/ MEP		R\$ 7.225,34
Dividendos e Rendimentos de outros investimentos	R\$ 1.672,59	R\$ 500,00
6. Resultado Oper Líquido (Lucro Operac. Líq) [3-4+6]	R\$ 497.672,59	R\$ 503.725,34
7. Resultado do Exercício antes da Destinação	R\$ 497.672,59	R\$ 503.725,34

**Quadro 5 – Demonstração do Resultado de Exercício da Leve Confeções S/A**

Fonte: Dados do Autor.

Verifica-se com a Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) elaborada, que a mudança no método de avaliação dos investimentos em companhias apresenta um reflexo no Lucro do Exercício. No caso hipotético aqui demonstrado optou-se por não adentrar aos efeitos tributários que essas alterações podem gerar, porém fica evidente que com aumento do lucro da empresa, ocorre aumento na base de cálculo do Imposto de Renda.

Após a escrituração da DRE é possível elaborar o Balanço Patrimonial da Leve Confeções Ltda, para tanto o lucro acima demonstrado será registrado em Lucros Acumulados, no caso da demonstração conforme a Lei 6.404/76 e para Reserva de Lucros em conformidade com a lei 11.638/07

<b>Leve Confeções S.A.</b>		
<b>Balanco Patrimonial</b>		
<b>Em 31 de dezembro de XX</b>		
<b>ATIVO</b>		
	<b>Lei 6.404/76</b>	<b>Lei 11.368/07</b>
<b>Circulante</b>		
Disponível		
Caixa	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00
Depósitos Bancários a vista	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Outros Créditos		
Dividendos Propostos a Receber		
Sociedade X	R\$ 649,30	R\$ 649,30
Sociedade Y	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Sociedade Z	R\$ 257,15	R\$ 257,15
Sociedade K	R\$ 266,14	R\$ 266,14
Estoques		
Mercadorias para revenda	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		
Valores a receber		
<b>Permanente</b>		
Investimentos		
Participação permanente em Outras Sociedades		
Avaliadas pelo MEP		
Valor da Equivalência Patrimonial		
Em Sociedades Controladas		
Sociedade X		R\$ 27.919,90
Sociedade K		R\$ 11.256,95
Em Sociedades Coligadas		
Sociedade Z		R\$ 9.771,70
Avaliadas pelo Método do Custo		
Sociedade Y	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Sociedade X	R\$ 20.000,00	
Sociedade K	R\$ 9.000,00	
Sociedade Z	R\$ 10.000,00	
Imobilizado		
Bens em Operação - Custo		
Veículo	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
(-) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulada		
(-)Veículo	(R\$ 5.000,00)	(R\$ 5.000,00)
Imobilizado em andamento		
Terreno	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Intangível		
Custo		
Marca	R\$ 82.000,00	R\$ 82.000,00
Diferido		
Gastos de Reorganização		

Custo	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 1.497.672,59	R\$ 1.507.621,14

**Quadro 6 – Balanço Patrimonial – Leve Confeções S/A**

Fonte: Dados do Autor.

Observa-se que com a mudança na avaliação dos investimentos, introduzida coma Lei 11.638/07 o Ativo da Leve Confeções S.A. aumentou em R\$ 9.948,55, além disso, é possível visualizar no Balanço Patrimonial demonstrado, a nova classificação dos investimentos, onde três deles passaram a ser registrados na avaliação pelo Método da Equivalência Patrimonial

<b>Leve Confeções S.A.</b>		
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>		
<b>Em 31 de dezembro de XX</b>		
<b>PASSIVO</b>		
	<b>Lei 6.404/76</b>	<b>Lei 11.368/07</b>
<b>Circulante</b>		
<b>Exigível a Longo Prazo</b>		
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Capital Social		
Capital Subscrito		
Capital autorizado	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
Reservas de Lucros		
Reserva Legal	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
Reserva Especial para dividendos Obrigatórios não Distribuídos		R\$ 623.725,34
Lucros ou Prejuízos Acumulados *		
Lucros Acumulados	R\$ 617.672,59	
<b>TOTAL</b>	R\$ 1.497.672,59	R\$ 1.503.725,34

**Quadro 7 – Demonstração da nova classificação dos investimentos no Balanço Patrimonial da Leve Confeções S/A**

Fonte: Dados do Autor.

\* Com a nova redação a denominação desse grupo passa a ser Prejuízos Acumulados.

O aumento evidenciado no Patrimônio Líquido, do caso hipotético, também é reflexo da mudança na avaliação do investimento, que resultou num aumento do lucro do

exercício. Nota-se que a conta Lucros Acumulados encontra-se zerada, conforme institui a Lei 11.638/07.

O lucro demonstrado na DRE foi lançado na conta Reserva especial para dividendos obrigatórios não distribuídos, sendo agora composta pelos valores que estavam anteriormente em Lucros Acumulados e o lucro deste exercício.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA FUTUROS TRABALHOS**

Neste capítulo têm-se as conclusões do presente estudo, dividido em: considerações finais; resultado quanto aos objetivos; e por fim apresentam-se as limitações e sugestões para futuros trabalhos.

### ***5.1 Considerações Finais***

A contabilidade, como ramo de conhecimento, está sempre em atualização.

A evolução nesses 31 anos de vigência da Lei nº 6.404/76 obrigou a uma atualização, assim como o processo de globalização de mercados e a necessidade de captação de investimentos estrangeiros.

Mudanças há muito tempo propostas e agora conquistadas que visão contribuir para a harmonização das práticas contábeis brasileiras às práticas contábeis internacionais.

Neste sentido, o objetivo deste trabalho foi identificar as alterações impostas pela nova lei das Sociedades por Ações dentro do Ativo Permanente, através de pesquisa bibliográfica pertinente ao tema.

### ***5.2 Resultado quanto aos objetivos***

O trabalho apresentou a estrutura do Ativo Permanente segundo a Lei nº 6.404/76, trouxe as mudanças apresentada pela nova redação dada a Lei das Sociedades por Ações, elucidou tais alterações através de um estudo comparativo entre as Leis 6.404/76 e 11.638/2007 no que diz respeito ao grupo de contas estudado.

Pela análise do exemplo hipotético, foi possível observar numericamente mudança na avaliação dos investimentos, houve uma nova classificação dos investimentos onde três deles passaram a ser registrados na avaliação pelo Método da Equivalência Patrimonial, refletindo dessa forma um aumento no lucro do exercício.

### ***5.3 Limitações e sugestões para futuros trabalhos***

Finalmente, considera-se que este trabalho pode principiar outras pesquisas sobre as alterações impostas pela Lei das Sociedades por Ações.

As mudanças trazidas pela Lei nº 11.638/2007 possuem uma abrangência bem maior que a discutida neste trabalho, porém, o objetivo foi tratar apenas do Ativo Permanente.

Dessa forma, sugere-se que a pesquisa seja ampliada considerando todas as modificações impostas pela nova lei, que empresas sejam consultadas para ver de que forma estão reagindo e se de fato estão atentas a essas mudanças. Certificar se esse novo assunto está sendo tratado em sala de aula, avaliar as demonstrações de 2008 se estão em consonância com a Lei nº 11.638/2007, observar casos reais para exemplificação.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. *Dispõe sobre as sociedades por ações*. 7ª Ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. *Mudanças contábeis na lei societária: Lei nº 11.638 de 28-12-2007*. São Paulo: Atlas, 2008.

COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS. *Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976*. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 29 maio 2008.

COAD. *Balanco Patrimonial*. Disponível em: <[http://www.sikil.com.br/novo/artigos/artigo\\_ver.asp?cdatg=35](http://www.sikil.com.br/novo/artigos/artigo_ver.asp?cdatg=35)>. Acesso em: 30 maio 2008

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - *Instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008*. Rio de Janeiro: 2008.

FERREIRA, R. J. (s.d.). *Comentários à Lei nº 11.638/07, que altera a Lei nº 6.404/76.*, Disponível em <<http://www.editoraferreira.com.br>>. Acesso em 28 maio de 2008

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. *Manual de contabilidade das sociedades por ações*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FRANCO, Hilário. *Estrutura, Análise e Interpretação de Balanços*. 15ª Ed. São Paulo: Atlas, 1989.

FUCAPE. *A nova estrutura do Balanço Patrimonial proposta na reformulação da Lei 6.404/76 e seus reflexos sobre os indicadores econômicos e financeiros dele extraídos*. Disponível em: <[http://www.fucape.br/\\_admin/upload/centro\\_pesquisa/a\\_nova\\_estrutura.pdf](http://www.fucape.br/_admin/upload/centro_pesquisa/a_nova_estrutura.pdf)>. Acesso em: 30 maio 2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Equivalência Patrimonial: o que mudou!* “Lei 11.638/07-reforma das demonstrações contábeis”. Disponível em <<http://www.jurua.com.br>>. Acesso em: 29 maio 2008.

IOB – TEMÁTICA CONTÁBIL E BALANÇOS. *Alterações na Lei nº 6.404/76*. São Paulo: Fascículo 06/2008.

IOB – TEMÁTICA CONTÁBIL E BALANÇOS. *Alterações na Lei nº 6.404/76*. São Paulo: Fascículo 14/2008.

WIKIPÉDIA. *Comissão de Valores Mobiliários*. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org>>. Acesso em: 27 maio 2008

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia Científica*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1986.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia Científica*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1990.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

PORTAL BRASIL. *Comissão de Valores Mobiliários*. Disponível em <<http://www.portalbrasil.com.br>>. Acesso em: 28 maio 2008

PORTAL DE CONTABILIDADE CONTÁBIL. *Investimentos Permanentes*. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br>>. Acesso em: 28 maio 2008

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa Social: métodos e técnicas*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. *Aspectos contábeis da nova lei das S.A.* interpretação e análise. São Paulo: Atlas, 1978.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves. *Contabilidade Avançada: aspectos societários e tributários*. São Paulo: Atlas, 2003.

MARION, José Carlos. *Contabilidade Empresarial*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2005.